

DECISÃO N° 004/2020, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

### **Relatório**

A Comissão Eleitoral recebeu recurso Chapa 2, quanto ao Edital n° 11/2020, que estabeleceu regras e vedações para o envio de propaganda eleitoral, restringindo comunicações em massa, que não fossem encaminhadas pela própria Associação.

A recorrente alega que não foi observado o contraditório; que houve vazamento do referido Edital, antes de sua publicação; que a propaganda realizada direta para os associados não estava vedada até o Edital n° 11/2020; e que ambas as chapas receberam a lista de associados (“depois do início da campanha, as listas estaduais foram disponibilizadas para ambas as Chapas, para a destinação lícita, restrita e específica da campanha, divulgação dos componentes da Chapas, apoiadores e propostas”).

Juntou fotos para comprovar o alegado vazamento de informação.

Foi apresentada contradita pela Chapa 1.

### **Análise**

O Edital n° 11/2020 decorreu de inúmeras notícias de fato remetidas por associados, comunicando recebimento de material de campanha por número de telefone desconhecido e dando conhecimento à Comissão Eleitoral de suposto vazamento de dados pessoais.

Visando garantir o equilíbrio na disputa e preservar a forma de propaganda estabelecida no Edital n° 7/2020, a Comissão Eleitoral decidiu baixar novo edital, deixando claro que estariam vedadas comunicações em massa contratadas junto a terceiros.

No tocante às notícias de fato propriamente ditas, por não se tratar de matéria estritamente eleitoral, decidiu a Comissão dar conhecimento dos fatos aos órgãos associativos competentes para sua averiguação, sem que tivessem exercido conclusivo juízo de valor sobre os fatos.

Tem razão a recorrente quando afirma que o Edital n° 11/2020 prevê regra para o futuro, não tendo sido imputada qualquer sanção quanto a fatos anteriores.

Por não se tratar de decisão que julgava conduta das chapas é que não havia necessidade de prévio contraditório, mesmo porque poderia retardar a prolação do edital, permitindo que continuassem a ocorrer práticas que colocavam as partes em disputa em condição de desigualdade.

Em relação ao suposto vazamento, ambas as chapas foram cientificadas do teor da decisão, via observadores dos grupos, às 19h58. Portanto, os comentários sobre referido Edital, conforme imagens colacionadas, ocorreram após a comunicação aos observadores.

### **Decisão**

Resolveu a Comissão Eleitoral, de forma unânime, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao mesmo.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente

Membro

Membro